

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI****REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS - EIRELI****CNPJ 07.175.527/0001-04**

JEVERSON JENIEL REGLY, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/01/1985, residente e domiciliado na Rua Antônio José Pereira, n.º 514 - Jardim Amélia - Pinhais/PR - CEP: 83.330-250 portador da Carteira de Habilitação n.º 02815519903/ DETRAN/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 046.151.899-66, **ÚNICO SÓCIO** da Sociedade Empresária Limitada **REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS LTDA**, com sede na Rua Graça Aranha, n.º 946, Vargem Grande, Pinhais – PR, CEP: 83.321-020, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º **412.05388314 em 14/01/2005**, inscrita no **CNPJ n.º 07.175.527/0001-04**, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS EIRELI**., que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data 09/07/2020, passa a constituir o capital social da empresa tal – EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS EIRELI**, com sede na Rua Graça Aranha, n.º 946, Vargem Grande, Pinhais – PR, CEP: 83.321-020 com inscrição no CNPJ sob n.º **07.175.527/0001-04**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI****REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS - EIRELI****CNPJ 07.175.527/0001-04**

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL: A empresa terá por objeto a exploração do ramo de: 4649-4/08 comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 1721-4/00 - Fabricação de papel; 1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário; 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico; 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo titular **JEVERSON JENIEL REGLY I**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI****REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS - EIRELI****CNPJ 07.175.527/0001-04****REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS EIRELI****CNPJ 07.175.527/0001-04**

JEVERSON JENIEL REGLY, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/01/1985, residente e domiciliado na Rua Antônio José Pereira, n.º 514 - Jardim Amélia - Pinhais/PR - CEP: 83.330-250 portador da Carteira de Habilitação n.º 02815519903/ DETRAN/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 046.151.899-66. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS EIRELI** sede na Rua Graça Aranha, n.º 946, Vargem Grande, Pinhais – PR, CEP: 83.321-020, inscrita no **CNPJ sob nº 07.175.527/0001-04**, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS EIRELI.**, com sede e domicílio na Rua Graça Aranha, n.º946, Vargem Grande - Pinhais – PR - CEP: 83.321-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração do ramo de: **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, fabricação de embalagens de material plástico, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, fabricação de papel, fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em **14/01/2005** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI****REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS - EIRELI****CNPJ 07.175.527/0001-04**

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma.

Nome	%	Valor
JEVERSON JENIEL REGLY	100,00%	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **JEVERSON JENIEL REGLY** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI****REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS - EIRELI****CNPJ 07.175.527/0001-04**

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O TITULAR declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS - EIRELI

CNPJ 07.175.527/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro do MUNICÍPIO DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais, 08 de julho de 2020.

JEVERSON JENIEL REGLY

Assinado por Certificado Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04615189966	JEVERSON JENIEL REGLY



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2020 09:51 SOB Nº 41601030153.
PROTOCOLO: 203457447 DE 09/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002929201. NIRE: 41601030153.
REGLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br